



Projeto de Lei Municipal nº 2435/2018

de 14 de fevereiro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para estudantes do município, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes locais que frequentam cursos de nível superior, pós-graduação ou ensino técnico nas cidades de Erechim e Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – O auxílio de que trata o *caput* deste artigo visa dar cobertura a parte das despesas com o transporte dos estudantes do município até o estabelecimento de ensino respectivo.

Art. 2º -O auxílio de que trata o artigo anterior será de até 130 URMs, mensais, por estudante, durante cada ano letivo, proporcional e de acordo com os dias frequentados por aluno na instituição, a ser repassado diretamente ao estudante.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o *caput* do Art. 2º serão definidos anualmente por Decreto do Executivo Municipal e de acordo com a quantidade de dias, locais das instituições de ensino e, respeitados os limites acima indicados.

Art. 3º - Os interessados deverão requerer o benefício, por escrito, ao Executivo Municipal, sendo necessariamente instruído com cópia dos documentos pessoais(CPF e RG), prova de residência no município de Mariano Moro, comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino localizado nas cidades de Erechim e ou Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - O beneficiário deverá mensalmente apresentar atestado de frequência expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo.

Art. 4º - O auxílio, uma vez deferido, será concedido mensalmente mediante a apresentação do documento de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo primeiro - Caso o beneficiário não apresentar a documentação exigida ou faça de forma deficiente ou incompleta, o auxílio será automaticamente suspenso até a regularização.

Parágrafo segundo - O beneficiário do auxílio poderá ser convidado a participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal.

Art. 5º -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO, 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Irineu Fantin



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2435/2018

Tem o presente projeto de lei a finalidade de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro no transporte escolar a estudantes universitários e dá outras providências.

O auxílio financeiro será concedido a todos os estudantes locais que comprovem residir no município de Mariano Moro e que frequentam cursos de nível superior, pós-graduação ou ensino técnico nas cidades de Erechim e Getúlio Vargas. O auxílio financeiro de que trata o presente projeto de lei sempre foi concedido aos alunos que frequentavam cursos em faculdades estabelecidas em Erechim e ou Getúlio Vargas, e já é de amplo conhecimento da população, e vem sendo realizado há algumas décadas, porém em um formato diferente, auxiliando diretamente a Associação dos Estudantes.

Porém para o presente exercício ocorre que verificamos a necessidade de alterações no modelo de concessão do repasse financeiro visando dar maior transparência ao processo e principalmente atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e que adicionalmente, motivou a elaboração do presente projeto de lei.

Dessa forma, com fins ao estrito cumprimento das normas legais principalmente depois da edição da Lei Complementar nº 13019/2014 buscamos com o presente estabelecer nova modalidade de auxílio financeiro com novo formato com novas e claras regras para concessão de auxílio financeiro a estudantes de nível universitário.

O projeto de lei prevê ainda que, anualmente, o Poder Executivo de acordo com as disponibilidades orçamentárias, edite Decreto regulamentando a concessão do benefício.

Afirmo ainda senhores vereadores, que a intenção deste projeto de lei é garantir o acesso ao benefício ao maior número de estudantes interessados.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao projeto de lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal